

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與殷理基有限公司訂立「為民政總署供應2007年及2008年度燃油及潤滑油」合同，金額為\$6,123,130.40（澳門幣陸壹拾貳萬叁仟壹佰叁拾圓肆角正），並分段支付如下：

2007年 \$ 3,061,565.20

2008年 \$ 3,061,565.20

二、二零零七年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零七年度的本身預算項目02-02-02-00-00——燃油及潤滑劑——的撥款支付。

三、二零零八年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零八年度本身預算的相關撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年八月十八日

行政長官 何厚鏗

第253/2006號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada和科達有限公司向衛生局供應骨科手術物料的交貨期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司簽訂「向衛生局供應骨科手術物料」合同，金額為\$3,885,153.00（澳門幣叁佰捌拾捌萬伍仟壹佰伍拾叁元整），並分段支付如下：

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada

2006年 \$ 276,484.50

2007年 \$ 829,453.50

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. Autorizar a celebração do contrato com a H. Nolasco & Cia., Lda., para o «Fornecimento, ao IACM, de Combustíveis e Lubrificantes, nos anos 2007 e 2008», pelo montante de \$ 6 123 130,40 (seis milhões, cento e vinte e três mil, cento e trinta patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 \$ 3 061 565,20

Ano 2008 \$ 3 061 565,20

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba a inscrever na rubrica de 02-02-02-00-00 — Combustíveis e Lubrificantes do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

3. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2006

Tendo sido adjudicada às empresas «Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada» e «Four Star Companhia Limitada», o fornecimento de materiais cirúrgicos de ortopedia aos Serviços de Saúde, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o fornecimento de materiais cirúrgicos de ortopedia aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 3 885 153,00 (três milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e três patacas), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada

Ano 2006 \$ 276 484,50

Ano 2007 \$ 829 453,50

科達有限公司

2006年	\$ 694,803.70
2007年	\$ 2,084,411.30

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類為「02.02.01.00.04 — 診療消耗品」的帳項撥款支付。

三、二零零七年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年八月二十一日

行政長官 何厚鏵

第 254/2006 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司提供「澳門科技大學體育館建造承包工程之監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立「澳門科技大學體育館建造承包工程之監察」服務的執行合同，金額為 \$2,847,000.00（澳門幣貳佰捌拾肆萬柒仟元整），並分段支付如下：

2006年	\$ 1,095,000.00
2007年	\$ 1,752,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.46、次項目 7.020.209.04 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得

Four Star Companhia Limitada

Ano 2006	\$ 694 803,70
Ano 2007	\$ 2 084 411,30

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.02.01.00.04 — «Material de Consumo Clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2006

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da Construção do Pavilhão Polidesportivo junto da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Construção do Pavilhão Polidesportivo junto da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau», pelo montante de \$ 2 847 000,00 (dois milhões, oitocentas e quarenta e sete mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 1 095 000,00
Ano 2007	\$ 1 752 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.46, subacção 7.020.209.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,